



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1061

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal
fazer a abertura de um Crédito Especial.

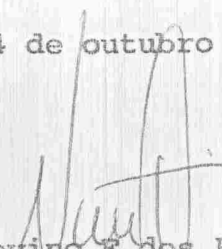
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de um Crédito Especial, no valor de.
R\$154.114,79 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze ~~cent~~zei-
ros e setenta e nove centavos).

Art.2º - O Crédito Especial referido no artigo primeiro desta Lei, será para o pagamento de Processo de Execução já em fase final de liquidação de sentença, referente à dívida remanescente do governo do senhor Dr.José Zenun Messias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 24 de outubro de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal